



CANAL DE DENÚNCIA
MANUAL DE APOIO AO DENUNCIANTE

Índice

1.	ENQUADRAMENTO.....	3
2.	CANAL DE DENÚNCIA	3
3.	ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR.....	4
4.	RESPONSÁVEL DE TRATAMENTO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS.....	4
5.	QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA.....	5
6.	FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA.....	5
7.	RECEÇÃO DE SEGUIMENTO DA DENÚNCIA	5
8.	CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS	6
9.	CONFIDENCIALIDADE	7
10.	PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE	7
11.	PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O/A DENUNCIANTE.....	7
12.	MEDIDAS DE APOIO AO/À DENUNCIANTE.....	8
13.	RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE	8
14.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	9

1. ENQUADRAMENTO

O presente Manual de Procedimentos referentes ao Canal de Denúncias foi elaborado ao abrigo do artigo 8.º e 16.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, conjugado com o artigo 8º e 11º do Anexo ao Decreto-lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

O Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do artigo 8º, nº1 do regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina a obrigatoriedade de um canal de denúncias a todas as empresas com mais de 50 colaboradores.

O Canal de Denúncia permite a submissão de participações no âmbito da legislação referida acima.

O presente Manual destina-se a regular o referido canal, concretizando as disposições decorrentes da legislação em vigor relativa a canais de denúncia, constituindo um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparência na OPERANDUS, garantindo a segurança, confidencialidade, imparcialidade e rigor na análise e processamento das denúncias recebidas.

2. CANAL DE DENÚNCIA

O Canal da Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permitirá à OPERANDUS perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor.

O Canal de Denúncias constitui um canal seguro através do qual uma pessoa singular, no âmbito da sua atividade profissional, poderá proceder à denúncia de infrações enquadráveis no artigo 2º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

A apresentação e o seguimento das denúncias assentam num sistema de gestão concebido para garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.

O denunciante deve agir de boa-fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

3. ÂMBITO DAS INFRAÇÕES A DENUNCIAR

Pode denunciar qualquer ato ou omissão contrário a regras **nacionais ou comunitárias**, **incluindo as** que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

4. RESPONSÁVEL DE TRATAMENTO E SEGUIMENTO DE DENÚNCIAS

A OPERANDUS designou dois trabalhadores que terão a responsabilidade no âmbito do tratamento e seguimento das denúncias que sejam reportadas pelos meios disponibilizados para o efeito.

Os referidos trabalhadores terão, no desempenho das funções adstritas ao funcionamento do Canal de Denúncias, as garantias de independência, imparcialidade, confidencialidade, proteção de dados, sigilo e ausência de conflito de interesses no desempenho dessas funções.

Apenas estes trabalhadores poderão conhecer a identidade do denunciante e têm o dever de manter a sua confidencialidade, sendo apenas divulgada em decorrência de uma obrigação legal ou de decisão judicial.

5. QUEM PODE APRESENTAR UMA DENÚNCIA

Podem comunicar infrações, ao abrigo do Canal de Denúncia, as seguintes pessoas singulares:

- Os/as trabalhadores/as;
- Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;

Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante, a circunstância de a denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA

A participação deve ser concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade.

Deve ser tão detalhada quanto possível, transmitindo os factos de que tem conhecimento e juntando documentos ou outra prova que possua, solicitando-se o preenchimento, tão completo quanto possível.

Site da Operandus - Canal de Denúncia

- <https://www.operandus.pt/>

7. RECEÇÃO DE SEGUIMENTO DA DENÚNCIA

O Canal de Denúncia é operado internamente, cabendo às pessoas designadas a receção e seguimento das participações ou denúncias efetuadas através do mesmo. Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

Após a submissão da denúncia no canal da Operandus, o/a denunciante é notificado/a no prazo de 7 dias, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informado de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a participação ou denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo, com a devida proteção de confidencialidade do/a

denunciante e de outros dados pessoais, para apreciação interna ou externa, consoante os casos, seguindo os trâmites que são devidos, com o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

No prazo máximo de três meses a contar da data de receção da denúncia, são comunicadas ao/a denunciante, através do Canal de Denúncias, as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à participação ou denúncia e a respetiva fundamentação.

Analizada a denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações da mesma, mediante decisão fundamentada a notificar ao/à denunciante, a mesma será arquivada:

- Se for de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- Se for repetida e não contiver novos elementos que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado à primeira denúncia;
- Se for anónima e dela não se retirarem indícios de infração.

Verificando-se fundamento na participação ou denúncia, serão praticados os atos legalmente previstos que sejam aplicáveis, nomeadamente, a cessação da infração ou a comunicação a autoridade competente.

O/a denunciante será informado/a de forma fundamentada, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique, das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia.

O/a denunciante pode solicitar, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

É assegurada a proteção da informação dos dados contidos nas denúncias e respetivos registos, salvaguardando-se que:

- Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados e são imediatamente apagados;
- O registo das denúncias recebidas será mantido e conservado, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

8. CONSERVAÇÃO DAS DENÚNCIAS

A equipa de tratamento e seguimento de denúncias tem a obrigação de manter um registo das denúncias e conservá-las pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades.

Não obstante, os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser apagados.

9. CONFIDENCIALIDADE

A confidencialidade da identidade é garantida, ressalvadas as situações de cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

O Canal da Denúncia é operado por técnicos especificamente designados para o efeito, estando vedado o acesso a pessoas não autorizadas. Estes técnicos são formados e dedicados à receção, tratamento e seguimento das denúncias, garantindo-se a sua independência, imparcialidade, sigilo, ausência de conflito de interesses e respeito pela proteção de dados no exercício dessas funções.

Pretendendo que a confidencialidade da sua identidade seja garantida, inclusive perante a equipa restrita que recebe e confere tratamento à denúncia, não procedemos à recolha de quaisquer dados pessoais que possam identificá-lo.

Nas restantes formas de submissão de denúncias disponíveis, os eventuais dados pessoais que recolhemos (nomeadamente e-mail ou contacto telefónico) só serão conhecidos pelo/a responsável designado/a, para efeitos de notificação e eventual necessidade de obtenção de esclarecimentos.

10. PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Para beneficiar da proteção conferida pela Lei n.º 93/2021, o/a denunciante, com boa-fé, deverá fundamentar a sua declaração de forma séria e verosímil utilizando os canais de denúncia, internos ou externos, disponíveis para tal. A proteção pode estender-se a terceiros que, de alguma forma, estejam ligados ao/à denunciante.

O/a denunciante que apresente uma denúncia externa sem observar as regras de precedência entre os meios de denúncia pode, ainda assim, beneficiar de proteção se, aquando da apresentação, ignorava, sem culpa, tais regras.

11. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO CONTRA O/A DENUNCIANTE

É proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante.

Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, possa causar ou cause efetivamente danos

patrimoniais ou não patrimoniais ao denunciante. As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação. A prática de atos de retaliação dita a obrigação de indemnização ao denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
- Suspensão de contrato de trabalho;
- Avaliação negativa de desempenho;
- Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- Despedimento;
- Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;

12. MEDIDAS DE APOIO AO/À DENUNCIANTE

Os/as denunciante(s) beneficiam das seguintes medidas de apoio:

- Proteção jurídica;
- Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do/a denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de certificação de que o/a mesmo/a é reconhecido como tal ao abrigo da Lei n.º 93/2021, sempre que este/a o solicite;
- Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos denunciante(s);
- Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

13. RESPONSABILIDADE DO DENUNCIANTE

O/a denunciante não incorre em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, nomeadamente:

- Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos

regimes de segredo salvaguardados no n.º 3, do art.º 3º da Lei n.º 93/2021;

- Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O referido acima não prejudica a eventual responsabilidade dos/as denunciante(s) por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compete à Operandus, a publicitação do Manual de Apoio ao Denunciante no seu site da internet, contendo as informações previstas no Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações. Este Manual será revisto trienalmente ou sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados.

Para quaisquer dúvidas, esclarecimento ou pedidos de informação deverão contactar os serviços da Operandus através dos canais próprios, pelo que, em caso de necessidade, serão encaminhadas para o Responsável de Tratamento das Denúncias.